MODELO DE PETIÇÃO

FAMÍLIA. REGISTRO PÚBLICO. CASAMENTO. PESSOA ENFERMA. INICIAL DAS TESTEMUNHAS

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de ...

(nome, qualificação, CPF e endereço dos requerentes[[1]](#footnote-1)), pelo comum advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vêm, respeitosamente, com esteio no Código Civil, art. 1.541[[2]](#footnote-2) c/c. art. 76 da Lei de Registros Públicos[[3]](#footnote-3) – Lei n. 6.015/73 apresentar o presente TERMO DE DECLARAÇÃO C/C PEDIDO DE REGISTRO DE CASAMENTO de ... com ... (nome, qualificação e endereços dos nubentes), pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. Em ...[[4]](#footnote-4), na condição de testemunhas, os requerentes compareceram na residência do(a) Sr.(a) ..., que, em seu juízo mental, declarou achar-se enfermo, com poucas possibilidades de um período maior de sobrevivência (doc. n. ... - documentos comprobatórios do estado de iminente falecimento), com a firme intenção de casar-se com a Sr.(a). ..., cônjuge que com ele(a) vive há 10 (dez) anos, de cujo relacionamento nasceu o filho menor ... de 08 (oito) anos (doc. n. ...)[[5]](#footnote-5).

2. ***Ex positis***, os autores requerem[[6]](#footnote-6) a este douto Juízo sejam tomadas as declarações dos requerentes, testemunhas do casamento, para que, após verificar a habilitação dos cônjuges para o ato e ouvido o douto Representante do Ministério Público, seja ordenado ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil o registro do casamento celebrado *in articulo mortis* na presença dos ora peticionários.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. O enfermo sob **risco de vida**, e sem conseguir obter a presença da autoridade pública, pode celebrar o casamento na presença de 06 (seis) testemunhas, consoante **art. 1.540 do Código Civil:** Quando algum dos contraentes estiver em iminente risco de vida, não obtendo a presença da autoridade à qual incumba presidir o ato, nem a de seu substituto, poderá o casamento ser celebrado na presença de seis testemunhas, que com os nubentes não tenham parentesco em linha reta, ou, na colateral, até segundo grau. A **legitimidade ativa** para a presente ação é das testemunhas convocadas pelo enfermo para testemunharem o casamento, na forma do **art. 1.541, *caput*, do Código Civil.**. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 1.541.** Realizado o casamento, devem as testemunhas comparecer perante a autoridade judicial mais próxima, dentro em dez dias, pedindo que lhes tome por termo a declaração de: I – que foram convocadas por parte do enfermo; II – que este parecia em perigo de vida, mas em seu juízo; III – que, em sua presença, declararam os contraentes, livre e espontaneamente, receber-se por marido e mulher. §1o Autuado o pedido e tomadas as declarações, o juiz procederá às diligências necessárias para verificar se os contraentes podiam ter-se habilitado, na forma ordinária, ouvidos os interessados que o requererem, dentro em quinze dias. **§ 2o** Verificada a idoneidade dos cônjuges para o casamento, assim o decidirá a autoridade competente, com recurso voluntário às partes. § 3o Se da decisão não se tiver recorrido, ou se ela passar em julgado, apesar dos recursos interpostos, o juiz mandará registrá-la no livro do Registro dos Casamentos. **§ 4o** O assento assim lavrado retrotrairá os efeitos do casamento, quanto ao estado dos cônjuges, à data da celebração. § 5o Serão dispensadas as formalidades deste e do artigo antecedente, se o enfermo convalescer e puder ratificar o casamento na presença da autoridade competente e do oficial do registro. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 76.** Ocorrendo iminente risco de vida de algum dos contraentes, e não sendo possível a presença da autoridade competente para presidir o ato, o casamento poderá realizar-se na presença de seis testemunhas, que comparecerão, dentro de 5 (cinco) dias, perante a autoridade judiciária mais próxima, a fim de que sejam reduzidas a termo suas declarações. § 1º Não comparecendo as testemunhas, espontaneamente, poderá qualquer interessado requerer a sua intimação. § 2º Autuadas as declarações e encaminhadas à autoridade judiciária competente, se outra for a que as tomou por termo, será ouvido o órgão do Ministério Público e se realizarão as diligências necessárias para verificar a inexistência de impedimento para o casamento. § 3º Ouvidos dentro em 5 (cinco) dias os interessados que o requerem e o órgão do Ministério Público, o Juiz decidirá em igual prazo. § 4º Da decisão caberá apelação com ambos os efeitos. § 5º Transitada em julgado a sentença, o Juiz mandará registrá-la no Livro de Casamento. [↑](#footnote-ref-3)
4. Imprescindível informar a data da celebração, pois os efeitos da declaração de casamento retroagem até aquela data, na forma do **art. 1.541, §4º, do Código Civil**, transcrito na nota de rodapé 2. [↑](#footnote-ref-4)
5. Sugere-se contextualizar o prévio convívio conjugal dos nubentes, a fim de demonstrar a idoneidade dos cônjuges para o casamento, como exige o **art. 1.541, §2º, do Código Civil**, transcrito na nota de rodapé 2. [↑](#footnote-ref-5)
6. **Prazo:** o Código Civil concede às testemunhas o prazo de 10 (dez) dias para formular o pedido judicialmente (art. 1.541*, caput*); a Lei de Registro Público, por sua vez, comina o prazo de 05 (cinco) dias (art. 76). Em razão da especialidade da Lei de Registro Público quanto à matéria, os requerentes devem atender ao prazo de 05 (cinco) dias. [↑](#footnote-ref-6)